AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO xxxxx.

Autos do Processo nº. XXXXXXXXXXXXXXX URGENTE - PENHORA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL

Fulano de del, qualificado nos autos do processo, telefone: (xx) xxxxx, vem com o habitual respeito perante esse Juízo, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxxxxxxx, com fulcro no art. 833, IV e X do CPC, apresentar IMPUGNAÇÃO À PENHORA, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

A decisão interlocutória de ID xxxxxx deferiu o pedido autoral para consulta ao sistema BACENJUD, a fim de encontrar bens passiveis de penhora em nome do executado. Em resposta a consulta foi determinado o bloqueio judicial R\$ xx (xxxxxxxxxxx) da conta poupança e corrente do executado, conforme extratos bancários anexos. Ocorre que a importância mencionada trata de verbas impenhoráveis, nos termos do artigo 833, IV e X do NCPC.

Em razão da do reconhecimento do estado de calamidade pública no xxxxxxx o executado, atualmente, labora como motorista de aplicativo (UBER) e ganha uma média dos valores auferidos por cada corrida. Ainda, esclarece que os vencimentos do executado, como motorista de aplicativos, são depositados na conta bancária da **Caixa Econômica Federal**, onde foram bloqueados R\$ xxx,91 (xxxxxxxxxxxx).

Ainda sobre a conta bancária da Caixa Econômica Federal é importante mencionar que no mês de junho o executado igualmente recebeu na mesma conta a terceira parcela do <u>auxílio emergencial</u>. Assim, é possível

verificar que a parcela do auxílio judicial foi paga ao executado no dia xxx e o bloqueio judicial ocorreu no dia 12/06/2020. Logo, parte do benefício financeiro concedido pelo Governo Federal, destinado ao executado, como trabalhadores informal, foi bloqueado judicialmente.

Nesse sentido, os valores bloqueados na conta bancária da Caixa Econômica Federal perfazem verba impenhorável por duas razões.

A primeira delas é porque trata-se de ao auxílio emergencial e, conforme a Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se aos magistrados que zelem para que os valores recebidos a título de auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020 não sejam objeto de penhora, inclusive pelo sistema BacenJud, por se tratar de bem impenhorável nos termos do art. 833, IV e X, do CPC.

Ainda a mesma resolução determina que, em caso de bloqueio de valores oriundos do auxílio emergencial recomenda-se que seja promovido o **desbloqueio no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, seu desbloqueio, diante de seu caráter alimentar. *In verbis*:

Art.  $5^{\circ}$  Recomenda-se que os magistrados zelem para que os valores recebidos a título de auxílio emergencial previsto na Lei  $n^{\circ}$  13.982/2020 não sejam objeto de penhora, inclusive pelo sistema BacenJud, por se tratar de bem impenhorável nos termos do art. 833, IV e X, do CPC.

Parágrafo único. Em havendo bloqueio de valores posteriormente identificados como oriundos de auxílio emergencial, recomenda-se que seja promovido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seu desbloqueio, diante de seu caráter alimentar.

Além disso, o mesmo crédito também perfaz verba impenhorável, por ser vencimentos destinados ao sustento do devedor e de sua família, como trabalhador autônomo, nos termos do artigo 833, IV do CPC.

Conforme é consabido, a execução, ainda que seja um meio que deva possibilitar o adimplemento da dívida, de forma a salvaguardar os interesses dos credores, o que se traduz na oferta de meios constritivos para a satisfação do débito, tal instrumento não pode correr ao largo dos princípios constitucionais básicos, encartados no art. 833 do CPC, razão pela qual a Execução se submete a princípios próprios, tal qual o da menor onerosidade ao Executado. Nesse exato sentido, é o entendimento pacificado jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON-LINE. Bloqueio de quantia depositada em conta destinada ao recebimento de rendimentos decorrentes de **trabalho autônomo como motorista do aplicativo UBER. Impenhorabilidade**, até o limite de 50 salários mínimos, de verba de natureza remuneratória ou salário, nos termos do art. 833, inciso IV, do CPC de 2015. **Impossibilidade de constrição, ainda que parcial, de quantia depositado pela fonte pagadora, até o limite definido pelo legislador**. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Bloqueio de conta em depositado benefício previdenciário de terceiro estranho à demanda. Impossibilidade. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00671324520188190000, Relator: Des(a). CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, Data de Julgamento: 30/01/2019, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL).

No que tange a importância de R\$ 158,98 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos) bloqueados no **Banco do Brasil S/A**, o executado esclarece que a referida conta bancária **é utilizada unicamente para pagamento do financiamento bancário do imóvel objeto dos autos**. Ademais, em virtude do bloqueio judicial ocorrido no dia **12/06/2020** o pagamento da prestação do financiamento (empréstimo / crédito imobiliário) restou prejudicado, conforme consta nos extratos anexos aos autos.

Nesse sentido, o crédito imobiliário (empréstimo) é impenhorável, por se tratar de bem que não ingressou na esfera patrimonial do executado, e que é repassado pelo banco financiado a parte ré, unicamente os valores oriundos do contrato de empréstimo firmado, o qual se destina à efetiva implementação do empreendimento imobiliário.

Em verdade, a penhora do referido valor onera a situação do executado frente aos credores, aos quais deve o cumprimento de obrigações. Nesse exato sentido, é o entendimento desde Tribunal. Vejamos:

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE CRÉDITO DA EXECUTADA EM PODER DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. IMPOSSIBILIDADE. ESCOLHA DE MODO MENOS GRAVOSO PARA O DEVEDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 620 DO CPC. 1. Não há como determinar a penhora sobre um eventual e futuro crédito,

que sequer entrou na esfera patrimonial da executada, mesmo porque a Caixa Econômica Federal não pode ser considerada como agente depositário do crédito vindicado pelo agravante. 2. Com efeito, em verdade, a Caixa Econômica Federal limita-se a repassar à executada, ora agravada, os valores oriundos do contrato de empréstimo por elas firmado, repasse este que se destina à efetiva implementação do empreendimento imobiliário. 3. Ademais, a execução deve observar o art. 620 do Código de Processo Civil, a fim de não impor ao devedor um gravame desnecessário quando da escolha do meio para a satisfação do crédito exequendo. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL. Processo: 20160020001288AGI - (0000192-05.2016.8.07.0000 - Res. 65 CNJ) Registro do Acórdão Número: 944357. Data de Julgamento: 19/05/2016. Órgão Julgador: 1ª TURMA CÍVEL. Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA. Data da Intimação ou da Publicação no DJE: 06/06/2016.

Diante disso, resta nítida a impossibilidade da penhora da quantia de R\$ xxx (xxxxxxxxxxx), tendo em vista sua natureza de alimentos, destinados ao sustento familiar e manutenção das contas básicas do lar da Executada e de sua Família.

Desse modo, pugna pela reconsideração da decisão que deferiu o pedido de penhora de valores, com o imediato desbloqueio da penhora realizada na importância de 426,89 (quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda por conceder oportunidade ao exequente para se manifestar nos autos antes de proferir decisão, requer seja desbloqueado, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a importância oriunda do auxílio emergencial R\$ 267,91 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme orientação proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, no artigo 5º da Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020, pendurando a análise da impugnação à penhora apenas sobre o valor bloqueado remanescente.

De mais a mais, o executado apresentou recurso de apelação nos autos dos embargos à execução (processo nº. xxxxxxxxxx). Todavia, os autos ainda não foram remetidos ao Tribunal de Justiça do xxxxxxxxxxxxxx.

Pede deferimento.

•

## Fulana de tal

ASSESSORA/ MATxxxxxx

## Fulano de tal

DEFENSOR PÚBLICO